

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.763/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.**

### **DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES – RS, PARA A LEGISLATURA 2025/2028.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores do Município de Protásio Alves – RS e do Presidente da Câmara de Vereadores, será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º**- Os Vereadores de Protásio Alves – RS, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

§ 1º. A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio à importância correspondente à 1/3 (um terço) por reunião.

§ 2º. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

§ 3º. As Sessões Plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º. Na Sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**Art. 3º**- O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único** - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º-** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

**Parágrafo único** - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º-** O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6º-** Os Vereadores perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

**Art. 7º-** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS,  
em 19 de julho de 2024.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.